HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.224 - PT (2018/0269706-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	O M S F
REQUERENTE	:	A P R A
ADVOGADOS	:	ROSANGELA APARECIDA CAETANO DE SOUZA - RJ139564 DULCINÉA CALDAS BRAGA - RJ159503
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

O. M. S. F. e A. P. R. A. formularam conjuntamente pedido de homologação de sentença estrangeira proferida pela Conservatória de Registro Civil de Viseu, Portugal, que tratou da dissolução do casamento e homologou os acordos de exercício do poder parental e de casa de morada da família entre eles firmados.

O requerente informou que não tem interesse em estender os efeitos da homologação do título judicial aos referidos acordos (fl. 52).

A requerida anuiu ao pedido de homologação (fl. 32), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 86).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira (fls. 26-27), acompanhada de apostila (fl. 75), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 76). Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio sem, contudo, estender os efeitos da homologação aos acordos nele mencionados**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente